



Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar
Lei Complementar nº. 191/2018 CNPJ 47.018.676/0001-76
Av. Pref. Faria Lima, nº. 340 – Campinas/SP – CEP 13.036-902
Telefone: (19) 3772-5700

Protocolo nº 2116/2018
Artigo 25, I, Lei 8.666/1993

TERMO DE CONTRATO Nº 15/2019

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram a REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR e SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.

A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR, autarquia municipal de Campinas com endereço na Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, inscrito no C.G.C/MF com nº 47.018.676/0001-76, devidamente representado por seu Diretor Presidente, Marcos Eurípedes Pimenta, e seu Diretor Administrativo, Mauro José Silva Aranha, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.449.930/0001-90, com endereço comercial na Avenida Mutinga, nº 3.8000, 5º andar, São Paulo – SP, CEP 05.110-902, neste ato representado pelo Sr. Leo Pacheco Zackiewics, RG 10.622.168-1 SSP/SP e CPF 174.911.208-65 e o Sr. José Aurelino de França Filho, RG 469018-4 SSP/MT e CPF 346.273.831-34, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo nº 2116/18, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse o ato homologatório e autorização exarada pela Diretoria da R.M.G., sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO

1.1 - A presente contratação encontra fundamento na lei 8666/1993 (especialmente no art. 25, I), com suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente, estando a documentação legalmente exigida autuada e juntada aos autos do Protocolo Administrativo nº 2116/18, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da RMG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de Rx, marca Siemens, instalados na Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, conforme descrição, especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Projeto Básico, do Protocolado nº 2116/18.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - A presente contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 200.004,60 (duzentos mil, quatro reais e sessenta centavos). Os valores incluem, além do lucro, todas as despesas e custos com frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste termo de contrato serão processadas por conta das verbas próprias do orçamento vigente, processadas pela unidade orçamentária 58301.10.122.1027.4169.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0005.3022007

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados nas dependências da contratante, Hospital Municipal Dr. Mário Gatti localizado na Av. Prefeito Faria Lima, nº 340 – Parque Itália - CEP: 13036-902, podendo se estender a outra (s) Unidade(s) que compõem a Rede, conforme eventual necessidade futura da contratante, desde que não ocasione alteração dos quantitativos previstos neste Projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. - Os serviços serão executados de forma ininterrupta, com os profissionais e instrumentos da empresa contratada, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para realização dos serviços.

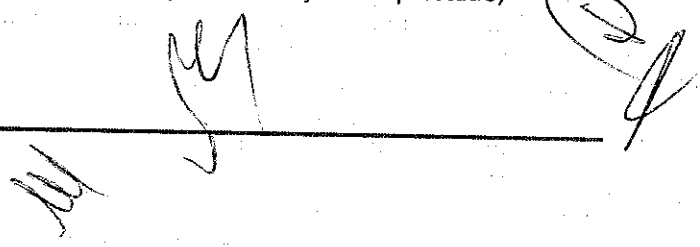
CLÁUSULA OITAVA – DOS FATORES DE ACEITE DOS SERVIÇOS

8.1 - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 9.1 - Fiscalizar a execução do serviço em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste termo em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros, sem, contudo, alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos;
- 9.2 - Promover o acompanhamento e fiscalização do serviço sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;
- 9.3 - Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 9.4 - Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- 9.5 - Emitir a Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 9.6 - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de Contrato.
- 9.7 - Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Projeto Básico e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- 9.8 - Rejeitar o serviço que não satisfaça as especificações ou expectativas do Contrato, sendo que as despesas decorrentes desta não aceitação correrão integralmente por conta da Contratada;
- 9.9 - Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do serviço, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato;
- 9.10 - Permitir o acesso de funcionários da Contratada aos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio com o Gestor do contrato;
- 9.11 - Esclarecer dúvidas e orientar a Contratada em relação ao serviço a ser prestado;



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A Contratada obriga-se a realizar:

10.1.1 - Manutenção Preventiva

- a) Utilizar documentação técnica, ferramentas, materiais de limpeza e lubrificação de sua propriedade, para a realização das manutenções no equipamento sob sua responsabilidade.
- b) Executar minimamente nas visitas de manutenção preventiva os procedimentos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos e pelas normas vigentes, podendo incluir outros procedimentos que julgar necessário para minimizar o número de intervenções corretivas.
- c) A manutenção preventiva deverá consistir de uma visita semestral para cada equipamento, em dia útil e horário comercial, exceto mediante autorização prévia da Área de Engenharia Clínica do HMMG.

O calendário de manutenções deverá ser elaborado em comum acordo entre a contratante e a contratada, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços no setor.

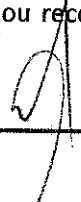
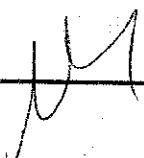
- d) Após a manutenção preventiva, a contratada deverá apresentar à Área de Engenharia Clínica do HMMG - no prazo máximo de 7 dias corridos - o relatório assinado pelo responsável técnico com registro no conselho (CREA), contendo minimamente as seguintes informações: dados do equipamento e pessoal técnico, identificação dos equipamentos de medição com apresentação dos certificados de calibração, relação dos serviços realizados em cada aparelho, resultados obtidos e conclusões.

10.1.2 - Manutenção Corretiva

- a) Será executada sempre que necessário (sem limites e periodicidade definida), mediante solicitação da Área de Engenharia Clínica da Hospital Municipal Dr. Mario Gatti.
- b) As solicitações de manutenção corretiva serão realizadas através de telefone ou e-mail e deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 horas uteis, a contar do momento de realização do chamado, exceto sábados, domingos e feriados.
- c) Não fazem parte do escopo deste contrato o fornecimento das seguintes partes e peças de reposição que poderão ser adquiridas pelo contratante mediante prévia e expressa aceitação de orçamento, respeitada a legislação relativa a licitações:

Tipo de Equipamento	Peças Excluídas do Contrato
Aparelhos de Rx Fixos	Intensificadores de Imagem Tubos Emissores de RX (ampola) Detectores e Câmaras CCD
Aparelhos de Rx Portátil e Arco Cirúrgico	Intensificadores de Imagem Tubos Emissores de RX (ampola) Detectores e Câmaras CCD Memoskop Impressoras Externas (vídeo printers) No-breaks e acessórios externos ao equipamento Estações de trabalho Mesas de pacientes (angiográficas) Flat Panel Display e Flat Detector

- d) A contratada deverá empregar, nos equipamentos sob sua responsabilidade, componentes novos, originais de fabricação ou equivalentes, obedecendo às normas vigentes da ABNT e do fabricante, sendo vedada a utilização de peças usadas ou recondicionadas, salvo motivos de



força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pelas áreas técnicas competentes deste HMMG.

e) A contratada fica obrigada a restabelecer o funcionamento pleno dos equipamentos num prazo inferior a 3 dias úteis, contados a partir do momento de realização do chamado, salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pelas áreas técnicas competentes deste HMMG

f) Fica proibida qualquer modificação nos equipamentos que venha alterar suas características originais ou atuais, exceto mediante autorização prévia, por escrito, do Engenheiro Clínico do HMMG;

g) Havendo necessidade de remoção total ou parcial do equipamento do local, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação são de total responsabilidade da contratada.

10.1.3 - Relatório Técnico

a) Após o término de cada manutenção preventiva ou corretiva, a contratada deverá apresentar à Área de Engenharia Clínica do HMMG um relatório com a descrição dos serviços realizados, peças substituídas e nome do técnico executor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário para atuar como Gestor do contrato, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato, proceder, regularmente, a competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;

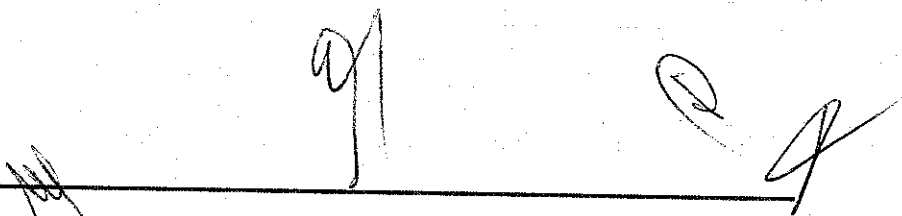
11.2. O Gestor do contrato poderá se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;

11.3. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail);

11.4. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições.

11.5. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade da Contratante;

11.6. A Contratante possui amplo poder de fiscalização, tendo autoridade para paralisar ou interditar, total ou parcialmente, a realização dos serviços, caso haja situação iminente de risco aos usuários.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1 - A Contratada deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura correspondente ao serviço realizado no mês.

12.3 - A fatura deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços.

12.4 - A nota fiscal não aprovada será devolvida para a empresa Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

12.5 - A devolução da fatura não aprovada pelo Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspensa a execução dos serviços.

12.6 - Após o aceite definitivo pelo gestor do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite.

12.7 - Nos termos do art.73, inciso II, alíneas a e b da lei nº8.666/93, o objeto desta contratação, serão recebidos da seguinte forma:

12.7.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

12.7.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados com aceite da área técnica e da Diretoria da RMG, o não cumprimento das obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes **penalidades**:

a) **Multa**, na hipótese de atraso, no percentual correspondente a de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da parcela mensal, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo será cobrada multa de 5% calculada sobre o valor total do objeto do contrato, caracterizando inexecução total do contrato, conforme a gravidade do caso;

d) **Suspensão temporária do direito de participar de licitações junto à Administração Pública** e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

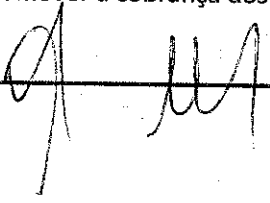
e) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedida somente após o ressarcimento dos prejuízos causados à Administração Pública e após decorrido o prazo da sanção;

f) **Multa de 6%** sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento das especificações do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da **CONTRATADA**, da garantia prestada, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório; consequentemente, o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer prejuízos causados a R.M.G, pela ação ou omissão da **CONTRATADA** na execução do objeto deste contrato, serão de inteira responsabilidade desta e constituirão crédito do **CONTRATANTE**, devendo a R.M.G., sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais, promover a cobrança dos valores.



Cláusula décima - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.2 - A rescisão contratual poderá ser por ato unilateral da RMG, nos termos e nas hipóteses descritas na Lei Federal nº. 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

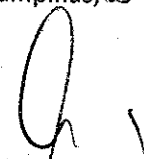
Parágrafo único. - A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

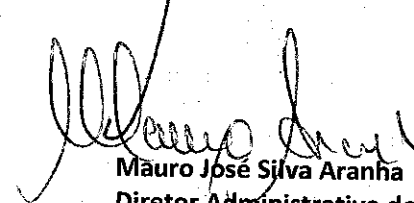
14.1 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

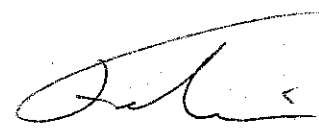
Campinas, 03 de junho de 2019.



Marcos Eurípedes Pimenta
Presidente do HMMG



Mauro José Silva Aranha
Diretor Administrativo do HMMG



SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA

Assinatura responsável legal

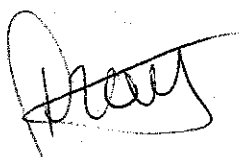
Nome:

RG:

CPF:

E-mail:

Cesar Felipe Villafranca Oliveira
CPF: 199.976.168-55



José Aurelino de França Filho
CPF: 346.273.831-34

Visto
Diretoria Jurídica

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 015/2019

Artigo 25, I, Lei 8.666/1993
Protocolo: 2116/2018

OBJETO: Prestação de serviço de Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de Rx, marca Siemens, instalados na Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, conforme descrição, especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Projeto Básico.

CONTRATANTE: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar
CONTRATADA: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA

Na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificados e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas _____ de _____ 201__.

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar

MAURO J. S. ARANHA

Diretor Administrativo e Financeiro

José Aurelino de Franca Filho
CPF: 346.273.831/34

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA

Cesar Felipe Villafraza Oliveira
CPF: 199.976.168-55

Responsável assinatura: _____

E-mail: _____

RG nº: _____

CPF nº: _____

Messias Ulisses F. de Oliveira
Visto
Procurador do Município
Diretor Jurídico
Rede Mário Gatti